PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº008/97.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O IPSEMG.

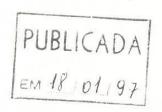
A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I Dos servidores investidos em função pública municipal, Prefeitura e Câmara Municipal;
- II- De agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito que, efetivamente, venha a exercer o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a filiação, o Município, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Artigo 2° - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.



Artigo 3° - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4° - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18.12.86, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteira- mente como nela se contém.

Vargem Alegre, 13 de janeiro de 1997.

Lesbom Marcelino Gonçalves

Prefeito Municipal